PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PORTARIA NÚMERO 273 DE 27 DE JULHO DE 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa-SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o relatório e requerimento do Chefe da Assessoria Jurídica, relatando possível falta praticada pelo empregado público municipal matriculado sob número 2212

CONSIDERANDO, que tal fato caracteriza-se, em tese, infração ao artigo 482 caput e alínea "h" da CLT, passível de aplicação de penalidade de demissão por justa causa, também de acordo com o art. 49, incisos I, II, V e XV, estes da Lei Complementar Municipal número 164/04

CONSIDERANDO, que cumpre a Administração Pública apurar irregularidades praticadas por seus servidores, aplicando as medidas necessárias a espécie e preservando o interesse público primário e secundário

CONSIDERANDO, que o ato do servidor, em tese, trouxe perturbação ao andamento do trabalho de grande parte dos setores da Prefeitura Municipal eacirramento de ânimos, com uso de viatura oficial da Guarda Civil Municipal, para manter a isenção do curso do processo administrativo disciplinar e evitar interferência nos setores públicos e com testemunhas, DETERMINO o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor por 60 (sessenta) dias, na forma preconizada pelo Art. 5º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal 164/04.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Instituída a Comissão Disciplinar para averiguação e irregularidade administrativa cometida pelo empregado público municipal matriculado sob número 2212, assim composta:

Dr. Eduardo Paulino de Araújo (Presidente)
Dra. Daia Gomes dos Santos
Dra. Rosângela de Assis

Art. 2º. Caberá a Comissão proceder aos trabalhos de averiguação nos termos da Lei Complementar Municipal número 164 de 03 de março de 2004, assegurando ao servidor ampla defesa e contraditório, instruindo o processo com provas necessárias para elucidação cabal dos fatos a serem apurados e em busca a verdade real.

Art. 3º. Deverá ser expedida Notificação ao empregado público municipal, matriculado sob número 2212, com cópia da presente portaria, informando-lhe ainda do afastamento preventivo por 60 (sessenta) dias contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único: As notificações e intimações serão feitas pelo correio, ou pessoalmente, mediante recibo devidamente assinado.

Art. 4º. O presente Processo Administrativo, na modalidade de Processo Administrativo Disciplinar, será registrado sob o número 001/2017, tendo como objeto a análise a infração em tese, ao artigo 482, caput e alínea "h" da CLT, passível de aplicação de penalidade de demissão por justa causa, e ainda a conduta descrita no art. 49, incisos I, II, V, XV, estes da Lei Complementar Municipal número 164/04.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOCOCA 27 de julho de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal